Página 2. Versão eletrônica do processo PL./0227.7/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 02
Rub.

PROJETO DE LEI PL./0227.7/2019

Dispõe sobre o uso de asfalto adicionado com borracha proveniente da reciclagem de pneus inservíveis na conservação das estradas do Estado e vias municipais.

Art. 1º Na pavimentação asfáltica ou na conservação das estradas do Estado e das vias municipais, deve-se dar preferência à massa asfáltica adicionada com borracha de pneus inservíveis, denominado asfalto borracha ou asfalto ecológico.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Florianópolis/ SC.

Marcius Machado
Deputado Marcius Machado (PL)

Lido no expediente
63ª Sessão de 10/07/19
Às Comissões de:
( ) Justiça
( ) Administração
( ) Meio Ambiente
( )
( )
Secretário

DIRETORIA LEGISLATIVA

Palácio Barriga Verde
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 - Gab. 204
Centro | Florianópolis | SC | 88020-900
Fone: (48) 3221-2717
marcius.machado@alesc.sc.gov.
www.alesc.sc.gov.br

Página 3. Versão eletrônica do processo PL./0227.7/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 03
Rub.

JUSTIFICATIVA

O Brasil adota a pavimentação asfáltica em 99% das vias públicas com mistura asfáltica composta de 95% de pedra britada e 5% de asfalto, ocasionando a curto prazo o baixo desempenho desse tipo de asfalto, a partir de problemas como trincas, buracos e outros, gerando novos gastos e comprometendo o fluxo dos veículos. O restante da malha viária, ou seja, 1%, que compreende pistas com tráfego pesado, é revestido por placas de concreto, cuja durabilidade também é menor em relação ao asfalto produzido com rocha, material que sobra nos barris de petróleo, tal como nos Estados Unidos.

Além da pavimentação tradicional e de concreto, existe a pavimentação asfáltica ecológica. Para a pavimentação ser considerada sustentável, a durabilidade deve ser alta, evitando o recapeamento a cada três ou quatro anos, além de reduzir o impacto ambiental com a exploração das pedreiras.

Os pneus são triturados e o resultado é um pó fino proveniente da borracha, sendo misturado ao asfalto, contribuindo para a classificação de asfalto sustentável. Outros tipos de materiais podem ser usados nos asfaltos, além do pneu, tais como polímeros das indústrias calçadistas, fibras de coco e as fibras de babaçu, resíduos sólidos de construção civil.

O asfalto ecológico é considerado uma ótima alternativa que concilia o desenvolvimento urbano com qualidade, durabilidade e segurança, em sintonia com a preservação da natureza, no qual adiciona borracha triturada dos pneus na massa asfáltica.

O uso do pó da borracha de pneus no ligante asfáltico possibilita a redução do lixo ocasionado pelos descartes dos pneus, que duram aproximadamente

Palácio Barriga Verde
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 - Gab. 204
Centro | Florianópolis | SC | 88020-900
Fone: (48) 3221-2717
marcius.machado@alesc.sc.gov.
www.alesc.sc.gov.br

Página 4. Versão eletrônica do processo PL./0227.7/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 04
Rub.

600 anos no meio-ambiente, além de contribuir para a saúde pública, vez que reduz o descarte dos pneus de forma desarrazoada, deixando de ser um criadouro de insetos que transmitem a doença da dengue.

As vantagens do asfalto ecológico são inúmeras como a durabilidade da vida útil de 40% a 50% maior do que o asfalto comum; maior aderência com o pneu, redução da aquaplanagem, bem como contribui para a redução dos alagamentos decorrente das enxurradas, vez que possui maior permeabilidade entre a massa asfáltica e o solo.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste projeto.

Palácio Barriga Verde
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 - Gab. 204
Centro | Florianópolis | SC | 88020-900
Fone: (48) 3221-2717
marcius.machado@alesc.sc.gov.
www.alesc.sc.gov.br

Página 5. Versão eletrônica do processo PL./0227.7/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0227.7/2019

Recebi para relatar, em conformidade com o art. 130, inc. VI do Regimento Interno, os autos do epigrafado Projeto de Lei n. 0227.7/2019, de autoria do Eminente Deputado Estadual Marcius Machado, que “dispõe sobre o uso de asfalto com borracha proveniente da reciclagem de pneus inservíveis na conservação das estradas do Estado e vias municipais”.

A proposição tem por base o apelo ecológico e a durabilidade do chamado asfalto ecológico. Aduz o proponente da matéria que na atualidade em todo o Brasil adota-se a pavimentação asfáltica com uma mistura de 95% de pedra brita e 5% de asfalto, o que ocasiona, em curto prazo problemas de deterioração.

Assim, em homenagem ao processo legislativo creio ser prudente trazer aos autos a opinião técnica dos responsáveis pela infraestruturar do Estado, como também da Federação Catarinense de Municípios – FECAM, tendo em vista que a matéria, caso aprovada, dará incumbências ao municípios catarinense..

Ante o exposto, com fulcro no art. 71, inc. XIV do Regimento Interno julgo imperativo solicitar diligência externa à Casa Civil e por meio desta, a Secretaria de Infraestrutura, como também a Federação Catarinense de Municípios – FECAM, para que se manifestem sobre a matéria trazendo aos autos seus entendimentos técnicos e operacionais, para subsidiar o parecer deste relator.

É o pedido de diligência que se submete a apreciação desta colenda Comissão.

Sala de Comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark

Página 6. Versão eletrônica do processo PL./0227.7/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
FLS. 07
RUBRICA

Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Maurício Eskudlark, referente ao processo PL./0227.7/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 06.

OBS:_____.

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon
Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 06 de agosto de 2019.

Dep. Romildo Titon

Página 7. Versão eletrônica do processo PL./0227.7/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 09
RUBRICA

Coordenadoria de Expediente
Of nº **0242/2019**

Florianópolis, 6 de agosto de 2019

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MARCIUS MACHADO
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Conforme parecer em anexo, comunico que o Projeto de Lei nº 0227.7/2019, que "Dispõe sobre o uso de asfalto adicionado com borracha proveniente da reciclagem de pneus inservíveis na conservação das estradas do Estado e vias municipais", de sua autoria, está em diligência na Comissão de Justiça, e que será encaminhada cópia à FECAM e à Casa Civil, e por meio desta, à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Respeitosamente,

Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente

RECEBIDO
EM 07 / 08 / 19
Gabinete Deputado Marcius Machado

Página 8. Versão eletrônica do processo PL./0227.7/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 10
RUBRICA

Ofício **GPS/DL/ 0712 /2019**

Florianópolis, 6 de agosto de 2019

Excelentíssimo Senhor
DOUGLAS BORBA
Chefe da Casa Civil
Nesta

Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0227.7/2019, que "Dispõe sobre o uso de asfalto adicionado com borracha proveniente da reciclagem de pneus inservíveis na conservação das estradas do Estado e vias municipais", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **LAÉRCIO SCHUSTER**
Primeiro Secretário

Assembléia Legislativa SC
Rec. 07/08/19
Nome
Gerência de Protocolo Geral

Página 9. Versão eletrônica do processo PL./0227.7/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 11
RUBRICA

Ofício **GP/DL/0509/2019**

Florianópolis, 6 de agosto de 2019

Excelentíssimo Senhor
JOARES CARLOS PONTICELLI
Presidente da Federação Catarinense de Municípios (FECAM)
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0227.7/2019, que "Dispõe sobre o uso de asfalto adicionado com borracha proveniente da reciclagem de pneus inservíveis na conservação das estradas do Estado e vias municipais", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **JULIO GARCIA**
Presidente

Página 10. Versão eletrônica do processo PL./0227.7/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 12

FECAM

Ofício Pres. nº 405/2019

Florianópolis/SC, 09 de outubro de 2019.

Exmo. Sr.
JÚLIO GARCIA
Deputado Estadual e Presidente da ALESC
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis/SC.

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS
EM, 10/10/19
SECRETÁRIA-GERAL
Angela Aparecida Bez
Secretária-Geral
Matrícula 3072

Referente: **Resposta ao Ofício GP/DL/0509/2019 –manifestação acerca do PL 227.7/2019, que dispõe sobre o uso de asfalto adicionado com borracha de reciclagem de pneus inservíveis.**

A Federação Catarinense de Municípios – FECAM, em resposta ao Ofício GP/DL/0509/2019, de 06 de agosto de 2019, na qual solicita manifestação dessa Federação sobre o PL 227.7/2019, que "dispõe sobre o uso de asfalto adicionado com borracha proveniente da reciclagem de pneus inservíveis na conservação das estradas do Estado e vias municipais", amparado no Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Meio Ambiente – CEGEMA, instância colegiada cujo objetivo é de discutir, planejar, construir políticas e desenvolver planos, programas, projetos e ações destinados a promover a preservação, melhoria e recuperação do meio ambiente, de forma a viabilizar o desenvolvimento sustentável de Santa Catarina, manifesta-se favorável a essa iniciativa, bem como todas as demais que assegurem a sustentabilidade e o desenvolvimento dos nossos municípios.

Certos da atenção, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos através da assistência jurídica desta Federação através do e-mail juridico@fecam.org.br.

Respeitosamente,

JOARES CARLOS PONTICELLI
Prefeito de Tubarão
Presidente da FECAM

Lido no Expediente
034a Sessão de 15/10/19
Anexar a(o) PL/227.7/19
Diligência
Secretário

Página 11. Versão eletrônica do processo PL./0227.7/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL

Ofício nº 1473/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 28 de novembro de 2019.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0712/2019, encaminho a Vossa Excelência o Ofício GABS nº 763/2019, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0227.7/2019, que "Dispõe sobre o uso de asfalto adicionado com borracha proveniente da reciclagem de pneus inservíveis na conservação das estradas do Estado e vias municipais".

A Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), mediante o Parecer/COJUR/SIE nº 720/2019, concluiu "[...] pela viabilidade do Projeto de Lei nº 0227.7/2019, desde que se providencie a alteração no seu artigo 1º, passando a constar a preferência do uso da massa asfáltica adicionada com borracha de pneus inservíveis nas situações avalizadas pela área técnica desta Pasta".

Diante do exposto, remeto a Vossa Excelência os aludidos documentos.

Respeitosamente,

Douglas Borba
Chefe da Casa Civil

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS
EM, 2 / 12 / 19
SECRETÁRIA-GERAL

Angela Aparecida Bez
Secretária-Geral
Matrícula 3072

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

SEC. GERAL

Ofrd_1473_PL_0227.7_19_SIE_SDE_enc
SCC 7846/2019

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DOUGLAS BORBA e ALISSON DE BOM DE SOUZA em 02/12/2019 às 09:31:49, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.

Página 12. Versão eletrônica do processo PL./0227.7/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício GABS nº 763/2019 Florianópolis, 19 de agosto de 2019.
Processo SCC 7901/2019

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para, em atenção aos termos do Ofício nº 797/CC-DIAL-GEMAT, oriundo da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, que encaminha os autos do processo contendo Projeto de Lei nº 0227.7/2019, que "Dispõe sobre o uso de asfalto adicionado com borracha proveniente da reciclagem de pneus inservíveis na conservação das estradas do estado e vias municipais", encaminhar manifestação desta Pasta, no que concerne às questões ambientais, por meio do Parecer Técnico DRHI nº 1202/2019, oriundo da Diretoria de Recursos Hídricos e Saneamento e Parecer Jurídico nº 93/2019, oriundo da Consultoria Jurídica, cujos teores ratifico.

No mais, coloco-me à disposição para eventuais novos esclarecimentos.

Atenciosamente,

LUCAS ESMERALDINO
Secretário de Estado

Senhor
ALISSON DE BOM DE SOUZA
Diretor de Assuntos Legislativos
Casa Civil
Nesta

Rod. SC 401, km 5, nº 4756 - Ed. Office Park - Bloco 2 - 2º andar - Saco Grande II
88032-005 – Florianópolis – SC
Fone: (48) 3665 4200 – sds@sds.sc.gov.br – www.sde.sc.gov.br

GOVERNO DE SANTA CATARINA

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por LUCAS DE SOUZA ESMERALDINO em 21/08/2019 às 18:24:01, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00007901/2019 e o código 771NU7VQ.

Página 13. Versão eletrônica do processo PL./0227.7/2019..
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 93/2019
PROCESSO SCC 7901/2019

PEDIDO DE DILIGÊNCIA. PROJETO DE LEI Nº 0227.7/2019, QUE "DISPÕE SOBRE O USO DE ASFALTO ADICIONADO COM BORRACHA PROVENIENTE DA RECICLAGEM DE PNEUS INSERVÍVEIS NA CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS DO ESTADO E VIAS MUNICIPAIS".

Trata-se de pedido de diligência oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), ao Projeto de Lei (PL) nº 0227.7/2019, que "Dispõe sobre o uso de asfalto adicionado com borracha proveniente da reciclagem de pneus inservíveis na conservação das estradas do estado e vias municipais".

Como não há questionamento jurídico específico e solicitação de manifestação desta Pasta no pedido de diligência em tela, a presente análise fica adstrita aos aspectos gerais do projeto.

O referido PL tem por escopo a pavimentação asfáltica ecológica, que se utiliza de borracha triturada de pneus na massa asfáltica, de modo a contribuir com a preservação do meio ambiente, ao reduzir o lixo originado pelos descartes de pneus, bem como uma alternativa de maior durabilidade que evita o número de recapeamentos em estradas.

Em razão da pertinência temática, foi instada para análise da proposta e manifestação quanto ao seu conteúdo, a Diretoria de Recursos Hídricos e Saneamento, da Secretaria Executiva do Meio Ambiente (SEMA), desta Pasta, que se manifestou por meio do Parecer Técnico DRHI nº 1202/2019.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ANDERSON MIGUEL SCC 00007901/2019S DE CORDEIRO em 20/08/2019 às 16:10:23, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00007901/2019 e o código 33M9A5GD.

Página 14. Versão eletrônica do processo PL./0227.7/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSULTORIA JURÍDICA

A referida Diretoria não se opôs ao teor da proposta, enaltecendo a iniciativa que objetiva melhorar a qualidade da pavimentação e estimular a reciclagem de pneus inservíveis. Porém, atenta a falta de estruturação e divulgação dos programas de coleta e destinação por parte dos fabricantes, do conhecimento pelos consumidores e de seus incentivos.

Portanto, a análise e manifestação desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE) ficam adstritas dos aspectos ambientais, nos termos do art. 33, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019.

Por fim, importante ressaltar sobre a necessidade de estudos técnicos que comprovem as vantagens da metodologia proposta, a fim de evitar favorecimentos que abalem o princípio isonômico.

Nesse sentido, informa-se que o presente pedido de diligência também foi encaminhado à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, em razão da pertinência temática, a qual se destaca a importância do exame e emissão de parecer sobre a matéria.

Ante o exposto, concluo pela regularidade do presente processo, com análise dos apontamentos acima destacados e, submeto sua conclusão à superior consideração.

É o parecer.

Florianópolis, 19 de agosto de 2019.

ANDERSON MIGUEL CHAVES DE CORDEIRO
Consultor Jurídico

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ANDERSON MIGUEL SCC 00007901/2019S DE CORDEIRO em 20/08/2019 às 16:10:23, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.

Página 15. Versão eletrônica do processo PL./0227.7/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL – SDE
SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE - SEMA
DIRETORIA DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO

PARECER TÉCNICO DRHI N° 1202/2019

OBJETO

Trata-se de solicitação, da Consultoria Jurídica da SDE, de manifestação acerca do pedido de diligência relacionada ao Projeto de Lei nº 0277.7/2019 que "Dispõe sobre o uso de asfalto adicionado com borracha proveniente da reciclagem de pneus inservíveis na conservação das estradas do Estado e vias municipais", encaminhado pela Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, por meio do Ofício nº 797/SCC-DIAL-GEMAT (Processo SCC 7901/2019).

ANÁLISE

O Projeto de Lei em questão, conforme justificativa apresentada, objetiva melhorar a qualidade da pavimentação e estimular a reciclagem de pneus inservíveis, por meio da adição de borracha (pneus processados) na massa asfáltica. Para tanto, discorre que na pavimentação asfáltica ou na conservação das estradas do Estado e das vias municipais, deve-se dar preferencia para o referido tipo de asfalto com borracha.

Conforme estabelece a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 416/2009 e a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de pneus são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

Porem, mesmo com as mencionadas normativas, o descarte inadequado de pneus é realidade e ainda persiste como um problema ambiental, sendo pela falta de estruturação e divulgação dos programas de coleta e destinação por parte dos fabricantes, pela falta de conhecimento dos consumidores sobre o destino que deve ser dado aos pneus usados, ou pela inexistência de incentivos para utilização de pneus processados como matéria-prima.

Dessa forma, fica evidenciada a importância do estímulo a qualquer forma de destinação ambientalmente adequada de pneus inservíveis, bem como soluções que busquem maior sustentabilidade nos processos que envolvem a pavimentação asfáltica, desde que confirmada à viabilidade técnica.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por FELIPE ASSUNÇÃO ALENCAR e JAQUELINE ISABEL DE SOUZA e FREDERICO GROSS em 27/08/2019 às 15:14:20, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sape.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00007901/2019 e o código 3C9R77IM.

Página 16. Versão eletrônica do processo PL./0227.7/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL – SDE
SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE - SEMA
DIRETORIA DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO

CONCLUSÃO

Diante do exposto, no que tange as questões ambientais, entendemos que o fomento a reciclagem de pneus inservíveis por meio da adição de borracha na massa asfáltica, seja extremamente relevante, desde que o processo seja admitido pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama). Desse modo, não verificamos contrariedade ao interesse público no Projeto de Lei em tela.

Florianópolis, 16 de agosto de 2019.

FREDERICO GROSS
Gerente de Saneamento

JAQUELINE ISABEL DE SOUZA
Diretora de Recursos Hídricos e Saneamento

FELIPE ASSUNÇÃO ALENCAR
Secretário Executivo de Meio Ambiente

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por FELIPE ASSUNÇÃO ALENCAR e JAQUELINE ISABEL DE SOUZA e FREDERICO GROSS em 27/08/2019 às 15:14:20, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00007901/2019 e o código 3C9R77IM.

Página 17. Versão eletrônica do processo PL./0227.7/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER/COJUR/SIE Nº 720/2019
(SCC 7898/2019)

ANÁLISE ACERCA DO PROJETO DE LEI Nº 0227.7/2019, QUE "DISPÕE SOBRE O USO DE ASFALTO ADICIONADO COM BORRACHA PROVENIENTE DA RECICLAGEM DE PNEUS INSERVÍVEIS NA CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS DO ESTADO E VIAS MUNICIPAIS."

Trata-se de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 0227.7/2019, que "Dispõe sobre o uso de asfalto adicionado com borracha proveniente da reciclagem de pneus inservíveis na conservação das estradas do Estado e vias municipais.", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

A matéria foi submetida à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, nos autos nº SCC 7901/2019, onde foi exarado a manifestação, com conclusão favorável, considerando que a iniciativa objetiva melhorar a qualidade da pavimentação e estimular a reciclagem de pneus inservíveis, todavia, atenta-se a falta de estruturação e divulgação dos programas de coleta e destinação por parte dos fabricantes, do conhecimento pelos consumidores e de seus incentivos.

Corroboro, pois, com o Parecer n° 93/2019, do douto Consultor Jurídico Anderson Miguel Chaves de Cordeiro, posteriormente ratificado pelo Secretário de Estado Lucas Esmeradino.

Isso porque, segundo a Diretoria de Projetos Rodoviários desta Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade, para níveis de tráfego baixo a moderado, ou seja, N≤107 passagens de eixo padrão de 8,2 t, são adequados os "asfaltos convencionais", "os asfaltos modificados com borracha" e os asfaltos modificados por polímeros. No que cerne para alto volume de tráfego, ou seja, 107≤N ≥ 5 x 10 7 passagens de eixo padrão

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por GABRIELA DE SOUZA ZANINI em 21/11/2019 às 13:34:54, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00007898/2019 e o código 8REPN697

Página 18. Versão eletrônica do processo PL./0227.7/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
CONSULTORIA JURÍDICA

de 8,2 t, os asfaltos convencionais não são indicados, sendo adequados os asfaltos modificados com borracha e asfaltos modificados com polímeros. Por fim, para tráfegos muito pesados, ou seja, N ≥5 x 10 7 passagens de eixo padrão de 8,2 t, os asfaltos modificados com polímeros são os mais recomendados.

Se isso não fosse, temos ainda que considerar que estas recomendações técnicas são válidas para as faixas granulométricas contínuas, que usualmente são empregadas na constituição do concreto asfáltico (CA). Se foram utilizadas outras misturas asfálticas do tipo Gap Graded ou SMA (Stone MatrixAsplhalt) com faixas granulométricas descontínuas, teremos que indicar asfaltos modificados com borracha moída e com polímeros, respectivamente.

Desta forma, tecnicamente, não existe um só tipo de ligante asfáltico "mais recomendado" e sim que os diferentes tipos (asfalto convencional, modificado com borracha ou modificado com polímeros) podem ser "adequados ou não", dependendo da faixa granulométrica do material pétreo, densa ou descontínua, que constituirá a mistura asfáltica e da categoria de tráfego que a camada de concreto asfáltico suportará.

Além disso, informamos que os serviços de conservação das rodovias estaduais são contratados pela nossa Diretoria de Operações. Nestes contratos são previstos serviços que utilizam massa de concreto asfáltico usinado a quente (CAUQ), porém, são obtidos de usinas de asfalto comerciais existentes na região e localizadas nas proximidades dos locais onde vai ser executado o serviço, pelo que, se aprovado o Projeto em comento, nestes termos, haveria uma exigência que estas usinas venham a fornecer a massa asfáltica produzida com asfalto borracha.

Assim, quanto às disposições do referido projeto, ratificamos a manifestação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, com as nossas devidas considerações.

Isto posto, opinamos pela viabilidade do Projeto de Lei nº 0227.7/2019, desde que se providencie a alteração no seu artigo 1°, passando a constar a preferência do uso

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por GABRIELA DE SOUZA ZANINI em 21/11/2019 às 13:34:54, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00007898/2019 e o código 8BFPN697.

Página 19. Versão eletrônica do processo PL./0227.7/2019. IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
CONSULTORIA JURÍDICA

da massa asfáltica adicionada com borracha de pneus inservíveis, **nas situações avalizadas pela área técnica desta Pasta.**

Encaminhem-se os autos ao Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade para referendar o presente parecer em cumprimento ao Decreto nº 2.382/2014, art. 7º, inciso VII, após, devolva-se à Gerência de Mensagens e Atos Legislativos (GEMAT).

Este é o parecer.

Florianópolis, 21 de novembro de 2019.

Gabriela de Souza Zanini
Consultora Jurídica
OAB/SC nº 18.150
Matrícula 358.201-9

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por GABRIELA DE SOUZA ZANINI em 21/11/2019 às 13:34:54, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.

Página 20. Versão eletrônica do processo PL./0227.7/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO

(Processo SCC 7898/2019)

Nos termos do art. 7º, inciso VII, do Decreto Estadual nº 2.382, de 2014, ACOLHO integralmente o PARECER/COJUR/SIE nº 720/2019, da lavra Consultoria Jurídica desta Pasta, determinando encaminhamento à Casa Civil.

Florianópolis, 21 de novembro de 2019.

CARLOS HASSLER
Secretário de Estado da Infraestrutura
e Mobilidade

Rua Tenente Silveira, 162 - Edifício das Diretorias, Centro - 88010-300 – Florianópolis-SC – Fone: (48) 3664-9100

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CARLOS HASSLER em 26/11/2019 às 22:59:57, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.

Página 21. Versão eletrônica do processo PL./0227.7/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Utilização do ligante asfalto modificado com borracha moída de pneu em todas as obras de pavimentação e conservação de estradas estaduais e municipais

Comentários sobre o Projeto de Lei 0227.7/2019.

Conforme o Guia Técnico de Engenharia "Utilização de Ligantes Asfálticos em Serviços de Pavimentação" Edição ABEDA 2015, do Prof. Jorge A. Ceratti e outros,temos as seguintes indicações para os diferentes tipos de ligantes asfálticos utilizados em misturas asfálticas para camadas de concreto asfáltico nos serviços de pavimentação, restauração e conservação de rodovias:

Para níveis de tráfego baixo a moderado, ou seja, $N \leq 10^7$ passagens de eixo padrão de 8,2 t, são adequados os "asfaltos convencionais", "os asfaltos modificados com borracha" e os asfaltos modificados por polímeros.

Para alto volume de tráfego, ou seja, $10^7 \leq N \geq 5 \times 10^7$ passagens de eixo padrão de 8,2 t , os asfaltos convencionais não são indicados, sendo adequados os asfaltos modificados com borracha e asfaltos modificados com polímeros.

Para tráfegos muito pesados, ou seja, $N \geq 5 \times 10^7$ passagens de eixo padrão de 8,2 t , os asfaltos modificados com polímeros são os mais recomendados.

Temos ainda que considerar que estas recomendações técnicas são válidas para as faixas granulométricas contínuas que usualmente são empregadas na constituição do concreto asfáltico (CA). Se foram utilizadas outras misturas asfálticas do tipo Gap Graded ou SMA (Stone Matrix Asplhalt) com faixas granulométricas descontínuas, teremos que indicar asfaltos modificados com borracha moída e com polímeros, respectivamente.

Em conclusão, esclarecemos que, tecnicamente, não existe um só tipo de ligante asfáltico "mais recomendado" e sim que os diferentes tipos (asfalto convencional, modificado com borracha ou modificado com polímeros) podem ser "adequados ou não", dependendo da faixa granulométrica do material pétreo , densa ou descontínua, que irá constituir a mistura asfáltica e da categoria de tráfego que a camada de concreto asfáltico irá suportar.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JOSÉ ABEL DA SILVA em 19/11/2019 às 15:21:08, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00007898/2019 e o código 83U2GC2Y.

Página 22. Versão eletrônica do processo PL./0227.7/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0227.7/2019

"Dispõe sobre o uso de asfalto adicionado com borracha proveniente da reciclagem de pneus inservíveis na conservação das estradas do Estado e vias municipais."

Autor: Deputado Marcius Machado
Relator: Deputado Maurício Eskudlark

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Marcius Machado que "dispõe sobre o uso de asfalto adicionado com borracha proveniente da reciclagem de pneus inservíveis na conservação das estradas do Estado e vias municipais".

O PL em apreço foi lido na sessão plenária em 10 de outubro de 2019, e em seguida começou a tramitar nesta comissão, no qual, com base no art. 130, inciso VI do Regimento Interno fui designado relator.

Após análise, solicitamos diligência por intermédio da Casa Civil, à Federação Catarinense de Municípios – FECAM, a qual se manifestou via Ofício nº 405/2019 (fls. 12). Na ocasião, também houve manifestação por parte da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Sustentável (Parecer nº 93/2019, fls. 16 e 17, e Parecer 1202/2019, fls. 18 e 19) bem como da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (Parecer nº 720/2019, fls. 20 a 22).

Em síntese é o relatório necessário.

Página 23. Versão eletrônica do processo PL./0227.7/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

II – VOTO

Preliminarmente, insta salientar que é competência desta comissão a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa, conforme art. 72, inciso I do Regimento Interno.

A proposição em tela dispõe sobre: “dispõe sobre o uso de asfalto adicionado com borracha proveniente da reciclagem de pneus inservíveis na conservação das estradas do Estado e vias municipais”.

Segundo o autor do Projeto, o objetivo da proposta é de melhorar a qualidade da pavimentação bem como estimular a reciclagem de pneus inservíveis, por meio de adição de borracha (pneus processados) na massa asfáltica.

Seguindo os trâmites regimentais, solicitamos diligência à Federação Catarinense de Municípios – FECAM, a qual se manifestou favoravelmente (Ofício nº 405/2019, fls. 12). Na ocasião, também houve manifestação favorável por parte da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Sustentável (Parecer nº 93/2019, fls. 16 e 17, e Parecer 1202/2019, fls. 18 e 19).

Contudo, a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade fez alguns apontamentos e sugestões (Parecer nº 720/2019, fls. 20 a 22) de modificação ao Projeto para sua melhor adequação e assim, cumprir o art. 7º, inciso VII do Decreto nº 2.382/2014 que dispõe sobre:

> “Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:
>
> VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar”

De acordo com o citado Parecer, a Diretoria de Projetos Rodoviários daquela Secretaria, expõe que o tipo de asfalto adequado a ser utilizado nas rodovias depende de avaliação técnica, que considera principalmente o tipo de tráfego naquela via, ou seja, se o tráfego for considerado baixo a moderado, são

Página 24. Versão eletrônica do processo PL./0227.7/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

indicados os asfaltos convencionais, os asfaltos modificados com borracha ou asfaltos modificados com polímeros.

Com isso, sugerimos que o art. 1º do presente Projeto, com redação apresentada a seguir:

> "Art. 1º Na pavimentação asfáltica ou na conservação das estradas do Estado e das vias municipais, deve-se dar preferência à massa asfáltica adicionada com borracha de pneus inservíveis, denominado asfalto borracha ou asfalto ecológico."

seja alterado pela emenda modificativa passando a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º Na pavimentação asfáltica ou na conservação das estradas do Estado e das vias municipais, deve-se dar preferência à massa asfáltica adicionada com borracha de pneus inservíveis, denominado asfalto borracha ou asfalto ecológico, **nas situações recomendadas pela área técnica".**

No aspecto constitucional, entende-se que cabe ao Estado legislar concorrentemente com a União sobre proteção do meio ambiente, como bem exposto no art. 24, inciso VI da Constituição Federal, vejamos:

> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
>
> VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

Ainda neste viés, o Projeto em tela não interfere nas competências privativas do Governador, conforme elencadas no art. 50, § 2º da Constituição Estadual, devendo seguir seus trâmites internos neste parlamento.

Ante o exposto, presentes os aspectos constitucional, regimental e de interesse público, voto pela **APROVAÇÃO nos termos da Emenda Modificativa**, do Projeto de Lei nº. 0227.7/2019, de autoria do Deputado Marcius Machado.

Sala de comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark

Página 25. Versão eletrônica do processo PL./0227.7/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COM. DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 28
RUBRICA

Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☒ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☒ modificativa(s) fls. 27

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Maurício Eskudlark, referente ao processo PL./0227.7/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 25 a 27.

OBS: _____.

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon
Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2019.

Dep. Romildo Titon

Página 26. Versão eletrônica do processo PL./0227.7/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0227.7/2019

"Dispõe sobre o uso de asfalto adicionado com borracha proveniente da reciclagem de pneus inservíveis na conservação das estradas do Estado e vias municipais".

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Marcos Vieira

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Marcius Machado, que visa dispor sobre o uso de asfalto adicionado com borracha proveniente da reciclagem de pneus inservíveis, na conservação das estradas do Estado e vias municipais.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 10 de julho de 2019 e, posteriormente, distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, em que foi diligenciada à Casa Civil, para que encaminhasse aos autos manifestação da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) e da Federação Catarinense dos Municípios (FECAM), acerca da matéria em evidência (fl. 09).

Em resposta à diligência instada pela CCJ, a FECAM (fls.12), a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), por meio dos Pareceres n° 93/2019 (fls. 16 e 17) e n° 1202/2019 (fls. 18 e 19), bem como a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), por meio do Parecer n° 720/2019 (fls. 20 a 22), manifestaram-se todas, favoravelmente, acerca da matéria em evidência.

Após as manifestações da FECAM e dos referidos órgãos públicos foi apresentada Emenda Modificativa à proposição, atendendo a razões técnicas da SIE, que sugeriu alteração do art. 1° do epigrafado Projeto de Lei, no sentido de adequar a sua redação, nestes termos:

Página 27. Versão eletrônica do processo PL./0227.7/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

> "Art. 1° Na pavimentação asfáltica ou na conservação das estradas do Estado e das vias municipais, deve-se dar preferências à massa asfáltica adicionada com borracha de pneus inservíveis, denominado asfalto borracha ou asfalto ecológico, **nas situações recomendadas pela área técnica".**
> (grifo no original)

Em seguida, a Comissão de Constituição e Justiça aprovou, por unanimidade, o Projeto de Lei n° 227.7/2019, com a Emenda Modificativa, conforme Parecer de fls. 25/27.

Por fim, vieram os autos para apreciação desta Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, na qual fui designado para a sua relatoria, com base no inciso VI do art.130 do Rialesc.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, nos termos dos arts. 77, incisos I e VIII, "a", e 142, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, observa-se que a matéria é oportuna e conveniente ao interesse público, não havendo, portanto, óbice à sua aprovação neste Parlamento, visto que a medida por ela pretendida busca o desenvolvimento urbano, econômico e sustentável.

Vale dizer que a reciclagem, embora não seja solução para todos os problemas ambientais, consiste em atividade fundamental na busca do desenvolvimento sustentável fundado em três pilares - ecológico, social e econômico; revelando-se indispensável, no contexto de crise ambiental que vivenciamos.

Sob essa ótica, portanto, não hesito em julgar adequado o Projeto de Lei e recomendar sua aprovação por este Colegiado, até porque tem o propósito de criar importante instrumento para incrementar política de desenvolvimento regional na conservação das estradas, assegurando, ainda, o equilíbrio ecológico.

Página 28. Versão eletrônica do processo PL./0227.7/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Pelo exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0227.7/2019, na forma da Emenda Modificativa aprovada na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão,

Deputado Marcos Vieira
Relator

Página 29. Versão eletrônica do processo PL./0227.7/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano - Fls. 34 - RUBRICA

FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒**aprovou** ☒**unanimidade** ☐**com emenda(s)** ☐**aditiva(s)** ☐**substitutiva global**

☐**rejeitou** ☐**maioria** ☐**sem emenda(s)** ☐**supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Marcos Vieira, referente ao Processo PL./0227.7/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 31 - 33.

OBS.: COM APROVAÇÃO DE EMENDA MODIFICATIVA DA CCJ (FL. 27)

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. Jerry Comper	☐	☐	☐
Dep. Luciane Carminatti	☐	☐	☐
Dep. Marcos Vieira	☐	☒	☐
Dep. Marlene Fengler	☐	☒	☐
Dep. Ricardo Alba	☐	☒	☐
Dep. Romildo Titon	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 02/12/2020

Leonardo Lorenzetti
Coordenador das Comissões
Matrícula 4520
Coordenadoria das Comissões

Página 30. Versão eletrônica do processo PL./0227.7/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0227.7/2019

"Dispõe sobre o uso de asfalto adicionado com borracha proveniente da reciclagem de pneus inservíveis na conservação das estradas do Estado e vias municipais".

Autor: Deputado Marcius Machado
Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa, de autoria do Deputado Marcius Machado, que pretende dispor sobre o uso de asfalto adicionado com borracha proveniente da reciclagem de pneus inservíveis na conservação das estradas do Estado e vias municipais.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 10 de julho de 2019 e, posteriormente, distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, em que foi diligenciada à Casa Civil, para que encaminhasse aos autos manifestação da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) e da Federação Catarinense dos Municípios (FECAM), acerca da matéria em evidência (fl. 06).

Em resposta à diligência instada pela CCJ, a FECAM (fl. 12), a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), por meio dos Pareceres n°s. 93/2019 (fls. 16-17) e 1202/2019 (fls. 18-19), bem como a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), por meio do Parecer n° 720/2019 (fls. 20-24), manifestaram-se favoráveis à matéria em evidência.

Entretanto, foi apresentada Emenda Modificativa à proposição (por meio do Parecer de pp. 25-27), atendendo a razões técnicas apresentadas pela SIE, que sugeriu alteração do art. 1° do epigrafado Projeto de Lei, no sentido de adequação redacional, nestes termos:

Página 31. Versão eletrônica do processo PL./0227.7/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

> "Art. 1° Na pavimentação asfáltica ou na conservação das estradas do Estado e das vias municipais, deve-se dar preferência à massa asfáltica adicionada com borracha de pneus inservíveis, denominado asfalto borracha ou asfalto ecológico, nas situações recomendadas pela área técnica".
> (grifo no original)

A proposição foi aprovada por unanimidade (fl. 28), no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, bem como na Comissão de Transporte e Desenvolvimento Urbano (fl. 34).

Registra-se que nas respectivas folhas de votação não se fez constar a aprovação da matéria com Emenda Modificativa.

Posteriormente, vieram os autos para apreciação nesta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, na qual fui designado para a sua relatoria, com base no inciso VI do art.130 do Rialesc.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, nos termos do art. 83, VI, "f", e do art. 144, III, ambos do Regimento Interno deste Poder, observa-se que a matéria é **oportuna e conveniente ao interesse público**, visto que prevê ação sustentável que minimiza os impactos negativos sobre o meio ambiente, quando, especificamente, propõe a reutilização de pneus inservíveis.

Sob essa ótica, portanto, a proposição em tela atende ao princípio da precaução, tendo seu fundamento na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nacional nº 6.938, de 31 de agosto de 1981), mais precisamente em seu art. 4°, I e IV, que expressa a necessidade de haver equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a utilização, de forma racional, dos recursos naturais, apontando, também, a necessidade de avaliação do impacto ambiental.

Ainda, salienta-se que o referido princípio foi expressamente recepcionado pelo art. 225, § 1°, V, da Constituição Federal de 1988, a saber:

Página 32. Versão eletrônica do processo PL./0227.7/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§1° Para assegurar e efetividade desse direito, incube ao poder público:

[...]

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

[...]

(grifo acrescentado)

Ante o exposto, vez que preservado o interesse público, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0227.7/2019**, bem como da emenda modificativa contida no Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, às fls. 25-27**, recomendando que: (I) se faça constar, em folha de votação desta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, a expressa aprovação da referida proposição acessória; e (II) com o mesmo fim, sejam retificados os registros das folhas de votação das Comissões Permanentes precedentes.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator

Página 33. Versão eletrônica do processo PL./0227.7/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE TURISMO
E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
FL. 41
RUBRICA

FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒**aprovou** ☒**unanimidade** ☐**com emenda(s)** ☐**aditiva(s)** ☐**substitutiva global**

☐**rejeitou** ☐**maioria** ☐**sem emenda(s)** ☐**supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Fabiano da Luz, referente ao Processo PL | 0227.7 | 2019, constante da(s) folha(s) número(s) 38 - 40.

OBS.: COM APROVAÇÃO DE EMENDA MODIFICATIVA DA CCJ (FL. 27)

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Ivan Naatz	☐	☒	☐
Dep. Dirce Heiderscheidt	☐	☐	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☐	☐
Dep. Marlene Fengler	☐	☒	☐
Dep. Nazareno Martins	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☐	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ~~virtual~~ ocorrida em 25/05/2021

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748
Coordenadoria das Comissões